

PREZADO CLIENTE,

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, EMITE e ADMINISTRA o CARTÃO DE CRÉDITO SANTANDER e apresenta as condições de uso do cartão solicitado. VEJA O QUE DIZ O CONTRATO. LEIA-O COM MUITA ATENÇÃO, ENTENDA AS REGRAS DE USO E UTILIZE O CARTÃO SOMENTE SE ESTIVER DE ACORDO. Em caso de dúvidas, a Central de Atendimento Santander poderá ser contatada pelos telefones indicados ao final.

1. CARTÃO DE CRÉDITO. O cartão de crédito é um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados e para outras transações, aqui informadas, cuja disponibilidade será indicada na fatura. O *cartão* pode ser de uso nacional e/ou internacional.

1.1. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por bandeiras, como, por exemplo, Visa e MasterCard®.

2. REPRESENTANTE AUTORIZADO E PORTADORES. O representante autorizado, indicado pela empresa para representá-la junto ao SANTANDER, poderá ser portador ou indicar portadores do cartão, desde que maiores de 16 anos, SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, inclusive pelas transações por eles realizadas e respectivo pagamento.

3. EMISSÃO DO CARTÃO E LIMITE DE CRÉDITO. Ao solicitar o cartão, o SANTANDER está autorizado a analisar os dados da empresa, do representante autorizado e dos portadores, de acordo com a política de crédito e cadastro vigentes.

3.1. Aprovado o crédito, o cartão será enviado para o endereço cadastrado e terá o limite de crédito informado na fatura mensal.

3.2. O limite de crédito poderá ser alterado conforme a política de crédito, mediante comunicação.

3.3. O representante autorizado poderá estabelecer, dentro do limite de crédito único da empresa, limites diferenciados para os portadores.

3.4. O limite de crédito será reduzido pelo valor total das transações realizadas, das tarifas e encargos e restabelecido, automaticamente, na proporção do valor pago, em até 72 horas do pagamento, ou, se em cheque, no prazo da compensação e liberação.

3.5. Se a empresa for correntista do SANTANDER, poderá optar por contratar o cartão múltiplo, que contém as funções de crédito e de débito em um único plástico.

4. DESBLOQUEIO DO CARTÃO E ADESÃO ÀS REGRAS. Ao receber o cartão, os dados devem ser conferidos. Se estiverem corretos e se a empresa concordar com as regras deste contrato, o desbloqueio deverá ser realizado conforme orientação do SANTANDER constante da comunicação de envio do cartão.

4.1. **IMPORTANTE: O DESBLOQUEIO DO CARTÃO CONFIRMA A ADESÃO DA EMPRESA A ESTE CONTRATO, ÀS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E A TODAS AS REGRAS DE USO INFORMADAS.**

4.2. **ATENÇÃO: O SANTANDER FORNECERÁ SENHA E, PARA CARTÃO MÚLTIPLO, TAMBÉM A CHAVE DE SEGURANÇA, QUE SÃO DADOS SIGILOSOS, DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, NECESSÁRIOS PARA O USO DO CARTÃO. EQUIVALEM À ASSINATURA DE FORMA ELETRÔNICA DA EMPRESA E DEVERÃO SER MEMORIZADAS E NUNCA ANOTADAS JUNTO AO CARTÃO.**

5. USO DO CARTÃO. Os portadores devem conferir os dados de todas as transações realizadas com o cartão. A assinatura no comprovante de venda, a digitação da senha ou a confirmação da operação por meio dos canais eletrônicos (internet ou telefone) demonstram sua concordância e formalizam a transação realizada.

5.1. Se disponível a tecnologia "Contactless", os portadores poderão usar o cartão sem a digitação da senha em estabelecimentos credenciados. Basta aproximar o cartão à maquininha do estabelecimento credenciado e a operação de pagamento é realizada, sem a necessidade de entregar o cartão ou realizar qualquer outro ato. O SANTANDER poderá limitar o valor e a quantidade de transações com essa tecnologia.

5.2. **ATENÇÃO! A EMPRESA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS. O SANTANDER NÃO RESPONDE PELO PREÇO, QUANTIDADE, QUALIDADE DO BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO E NEM POR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO USO DO CARTÃO OU POR EVENTUAL DESACORDO COMERCIAL COM O ESTABELECIMENTO.**

5.3. É expressamente vedada a utilização do cartão em transações não permitidas pela legislação, tais como jogos via Internet, cassinos ou compra de bens que configurem investimento no exterior ou importação. Também não é permitida a utilização do cartão em estabelecimentos de propriedade da empresa, dos representantes legais ou dos portadores. O descumprimento ensejará o imediato cancelamento do cartão.

5.4. Por segurança, o **SANTANDER** poderá restringir os saques em dinheiro e outras transações ou bloquear transação com o cartão em determinadas horas do dia e locais ou, ainda, cidades e/ou países considerados de risco.

5.5. O **cartão** poderá ser retido no estabelecimento se estiver cancelado, vencido ou constatada irregularidade.

5.6. O **CARTÃO PODERÁ SER BLOQUEADO SE A EMPRESA ESTIVER EM ATRASO COM AS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO OU OUTRA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER OPERAÇÃO MANTIDA COM O SANTANDER. TAMBÉM PODERÁ SER BLOQUEADO ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DE DÍVIDA REFINANCIADA OU, AINDA, SE FOR CONSTATADO INDÍCIO DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO.**

5.7. Regularizado o motivo que ocasionou o bloqueio do cartão, o **SANTANDER** poderá restabelecer o uso. Não havendo regularização, o cartão será cancelado.

5.8. O cartão poderá ser utilizado para pagamento de compras à vista ou parceladas, caso disponível. Nas compras parceladas pelo **SANTANDER**, haverá cobrança de juros à taxa informada e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). As parcelas serão cobradas por meio da fatura.

5.9. Você pode consultar o CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) nas faturas mensais e, previamente à contratação das operações de crédito, nos respectivos canais de atendimento. O CET, expresso na forma de taxa percentual anual e calculado conforme as normas aplicáveis, corresponde aos encargos, tributos, tarifas e outras despesas incidentes sobre as operações de crédito especificadas neste contrato.

6. SERVIÇO DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO. Se disponível no **cartão**, poderá ser contratado o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pelo **SANTANDER**, em caráter emergencial, da viabilidade de autorizar transação acima do limite de crédito.

6.1. IMPORTANTE: A AUTORIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ACIMA DO LIMITE DEPENDERÁ DE ANÁLISE DE CRÉDITO DE ACORDO COM A POLÍTICA DO SANTANDER E PODERÁ SER OU NÃO CONCEDIDA.

6.2. Esse serviço será realizado no momento em que o **portador** utilizar o **cartão** acima do limite de crédito disponível e, se autorizado, será cobrada **TARIFA**.

6.3. ATENÇÃO: a autorização emergencial não significará aumento do limite do cartão.

6.4. ESSE SERVIÇO PODERÁ SER CANCELADO A QUALQUER MOMENTO.

7. PAGAMENTO DE CONTAS. Caso disponível, o **cartão** poderá ser utilizado para o pagamento avulso de boletos e outras contas, **EXCETO FATURAS DE CARTÕES SANTANDER**, e estará sujeito à cobrança de **TARIFA, JUROS E IOF**. Essas outras contas, que podem ser de luz, água, telefone, por exemplo, poderão ser pagas em débito automático no **cartão**. Consulte os limites vigentes no ato da contratação.

7.1. O limite do **cartão** não poderá ser ultrapassado para o pagamento de contas, ainda que ocorra a recomposição no mês. Se isso ocorrer, essa transação poderá ficar indisponível ou o **cartão** ser cancelado.

8. SAQUE. Com o **cartão** poderão ser realizados saques em dinheiro, **DESDE QUE ESTA TRANSAÇÃO ESTEJA DISPONÍVEL E ATÉ O VALOR AUTORIZADO**. Os encargos serão informados na **fatura**.

8.1. Para os saques realizados no país, incidirão **JUROS**, calculados desde a data do saque até a data de vencimento da **fatura, IOF e TARIFA**. Para saques no exterior, incidirão **TARIFA e IOF**.

8.1.1. O valor total do saque e respectivos encargos deverão ser pagos no vencimento da **fatura** ou, se disponível no **cartão**, de forma parcelada, nas condições contratadas.

9. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO NO EXTERIOR. Se o **cartão** for internacional, também poderá ser utilizado no exterior, de acordo com a legislação vigente e até o limite autorizado especificamente para essa transação. **ATENÇÃO! PARA UTILIZÁ-LO NO EXTERIOR, ANTES DE CADA VIAGEM, A FUNÇÃO INTERNACIONAL DEVERÁ SER HABILITADA EM UM DOS CANAIS DE ATENDIMENTO.** As transações realizadas serão informadas ao BACEN e à Receita Federal.

9.1. As transações em moeda estrangeira, inclusive saques, sempre terão referência no dólar norte-americano e serão convertidas para o equivalente em moeda nacional, na data de fechamento da **fatura** e haverá incidência de **IOF**, conforme legislação vigente.

9.2. Se a taxa de câmbio utilizada na data de fechamento da **fatura** for diferente da taxa da data de pagamento ou de vencimento da **fatura**, o que ocorrer primeiro, a diferença será creditada ou debitada na próxima **fatura**, conforme o caso.

10. FATURA. É a prestação de contas disponibilizada pelo **SANTANDER** e contém os limites de crédito, os dados de transações realizadas com o **cartão**, a data de vencimento escolhida, as transações disponíveis, as formas de pagamento da fatura, os **JUROS**, o **IOF**, as **TARIFAS**, os demais encargos devidos, o **VALOR TOTAL**, o **VALOR MÍNIMO**, que necessariamente deve ser pago no vencimento para não ficar em atraso, **AVISOS IMPORTANTES**, dentre outras informações.

10.1. Se disponível no **cartão** e mediante solicitação da **empresa**, a **fatura** poderá ser disponibilizada somente por meio eletrônico. **IMPORTANTE: O E-MAIL DEVE SER SEMPRE ATUALIZADO JUNTO AO SANTANDER E DEVEM SER ADOTADAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA O AMBIENTE ELETRÔNICO.**

10.2. Se por qualquer motivo a fatura não for disponibilizada, o **representante autorizado** deve entrar em contato com o **SANTANDER**, pois o pagamento sempre deve ser efetuado até a data de vencimento.

10.3. **IMPORTANTE:** todas as transações lançadas na **fatura** devem ser conferidas. **Reclamações devem ser feitas em até 45 dias, contados do vencimento da fatura, e serão analisadas pelo SANTANDER, que poderá solicitar a apresentação de documentos.** A análise não exige a empresa do pagamento dos demais valores lançados na **fatura**. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pela empresa.

10.3.1. Se constatada a regularidade da transação reclamada, essa transação será lançada em **fatura** posterior, com encargos.

11. FORMAS DE PAGAMENTO. A **EMPRESA** DEVERÁ PAGAR O VALOR TOTAL DA FATURA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, OU, SE PREFERIR, PODERÁ OPTAR POR UMA DAS SEGUINTE TRANSACÇÕES:

11.1. PAGAR O VALOR MÍNIMO indicado na sua **fatura**, para não ficar inadimplente. **ATENÇÃO:** a diferença entre o valor total da fatura e o valor pago por você, igual ou superior ao valor mínimo, **SERÁ FINANCIADA PELO SANTANDER E HAVERÁ COBRANÇA DE JUROS, À TAXA INFORMADA, e de IOF;** ou

11.2. PARCELAR O VALOR DA FATURA. A **empresa** pode contratar o parcelamento do valor total ou parcial da **fatura**, se disponível no **cartão**, conforme os planos oferecidos pelo **SANTANDER**. Para essa contratação, deverá ser pago o valor exato da primeira parcela na data de vencimento da **fatura**, em um único pagamento, sendo que o saldo em aberto será distribuído em parcelas, que serão lançadas automaticamente nas próximas faturas, com incidência de **JUROS** e **IOF**.

12. FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO. NA FALTA, INSUFICIÊNCIA OU ATRASO NO PAGAMENTO DE, PELO MENOS, O VALOR MÍNIMO, O CARTÃO PODERÁ SER BLOQUEADO E/OU CANCELADO.

12.1. Nessa hipótese, a empresa deverá pagar o saldo devedor total, inclusive as transações a vencer e/ou em processamento, sobre o qual incidirão, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, (i) **JUROS REMUNERATÓRIOS** à taxa praticada para "Saques" indicada na fatura, (ii) **IOF**, (iii) **MULTA** de 2% e (iv) **JUROS MORATÓRIOS** de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescidos da multa. A **capitalização dos juros, remuneratórios e moratórios, será mensal.**

12.2. Se a empresa efetuar o pagamento da fatura após o vencimento, deverá consultar os canais de atendimento para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor da fatura mais encargos de mora) na data do pagamento. Se a empresa optar por pagar valor inferior ao saldo devedor total atualizado, a diferença será financiada com a incidência dos encargos do Pagamento Parcial.

12.3. Todas as despesas incorridas pelo **SANTANDER** para a cobrança do débito, tais como postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras serão cobradas da empresa. Da mesma forma, a empresa será ressarcida das despesas que incorrer caso tenha que recorrer a procedimento extrajudicial ou judicial para que o **SANTANDER** cumpra as obrigações assumidas neste contrato.

12.4. No atraso, todas as obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente e exigido o saldo devedor total e os encargos.

13. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE. SE A EMPRESA FOR CORRENTISTA DO SANTANDER, A EMPRESA AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DÉBITOS EM SUA CONTA-CORRENTE, CASO A FATURA NÃO SEJA PAGA NO VENCIMENTO, DESDE QUE HAJA SALDO DISPONÍVEL.

13.1. **ATENÇÃO:** NA HIPÓTESE DE DÉBITO DO VALOR MÍNIMO, A DIFERENÇA PODERÁ SER FINANCIADA E INCIDIRÃO JUROS E IOF À TAXA INFORMADA. Durante o período em que a **empresa** permanecer em atraso, incidirão os encargos previstos neste contrato.

14. TARIFAS. AO ADERIR A ESTE CONTRATO, A EMPRESA ESTARÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DAS TARIFAS A SEGUIR INDICADAS E DEMAIS TARIFAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- a) **TARIFA DE ANUIDADE** pelo período de 12 meses de uso do **cartão**;
- b) **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**, conforme disposto neste contrato;
- c) **FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE CARTÃO**, em razão de perda, roubo, furto, dano ou outros motivos que não sejam de responsabilidade do **SANTANDER**;
- d) **FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE 2ª VIA DE CARTÃO**, caso seja solicitado esse serviço.
- e) **UTILIZAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SAQUE EM ESPÉCIE**;
- f) **PAGAMENTO DE CONTAS NA FUNÇÃO CRÉDITO**, caso haja contratação do serviço.

14.1. O pagamento da anuidade poderá ser parcelado conforme opções oferecidas pelo **SANTANDER**. Se disponível e a **empresa** for correntista do **SANTANDER**, poderá optar pelo pagamento por meio de débito em conta.

14.2. O **SANTANDER** poderá alterar os valores das tarifas, mediante prévia comunicação por meio da tabela de serviços afixada nas agências do **SANTANDER** e divulgada no site e/ou por outros canais de atendimento disponibilizados, ou, ainda, isentar ou conceder redução desses valores temporariamente.

15. PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO. EM RAZÃO DO DEVER DE BOA-FÉ E COOPERAÇÃO, A EMPRESA ESTÁ OBRIGADA A FORNECER E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS CADASTRAIS DOS PORTADORES, DO REPRESENTANTE AUTORIZADO E DA EMPRESA PARA O ENVIO DE AVISO DE ALERTA PELO SANTANDER OU CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÃO E, EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO, ESTÁ OBRIGADA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER E, SE NO EXTERIOR, TAMBÉM DEVE SER COMUNICADO O SERVIÇO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DA RESPECTIVA BANDEIRA.

15.1. SE FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 15, O **SANTANDER** EFETUARÁ O BLOQUEIO DO CARTÃO E RESPONDERÁ PELAS COMPRAS DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E PELOS SAQUES REALIZADOS POR TERCEIROS SEM AUTENTICAÇÃO DE SENHA PESSOAL, PELO PRAZO DE 48 HORAS ANTES DA COMUNICAÇÃO.

15.2. SE NÃO FOR CUMPRIDO O DISPOSTO NO ITEM 15, A EMPRESA SERÁ A ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER TRANSAÇÃO E SAQUES REALIZADOS NO CARTÃO.

16. RESCISÃO CONTRATUAL. O contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento, pelo **SANTANDER** ou pela **empresa**, mediante prévio aviso, ou pelo **SANTANDER**, independentemente de aviso, nos casos de atraso ou falta de pagamento, pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, restrições cadastrais ou creditícias e não utilização do cartão por seis meses consecutivos.

16.1. No caso de rescisão, a **empresa** poderá solicitar o reembolso proporcional da **TARIFA** de anuidade paga e o **SANTANDER** poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor no **cartão**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicam-se ainda a este contrato as seguintes condições:

17.1. Alterações serão comunicadas com antecedência de **30 dias**; se a **empresa** não concordar, deverá rescindir este contrato; a utilização do cartão após a comunicação significará concordância com as alterações realizadas.

17.2. O uso do cartão poderá ser ampliado e agregado novos serviços e produtos, bem como interrompido o fornecimento de determinados produtos e/ou serviços vigentes.

17.3. Neste ato, a **empresa** autoriza o Conglomerado Financeiro Santander:

17.3.1. A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de responsabilidade da **empresa** junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras;

17.3.1.1. A **empresa** está ciente de que a consulta ao SCR pelo Conglomerado Financeiro Santander depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR, pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

17.3.2. A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços.

17.3.3. A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**.

17.3.4. A compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar a **empresa**, o representante autorizado e os portadores por meio de cartas, e-mails, *Short Message Service* (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

17.4. Ao aderir a este contrato, a **empresa** se obriga a não utilizar o limite de crédito concedido para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e às normas legais e regulamentares que regem tal política.

17.5. A **empresa** se obriga, ainda, a pagar todos os tributos relativos a este contrato, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos, e arcar com eventuais aumentos de alíquotas.

17.6. A adesão da **empresa** a este contrato obriga as partes e seus sucessores.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ou do domicílio da **empresa** para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato.

O **SANTANDER** disponibiliza os seguintes canais de atendimento, que também atendem deficientes auditivos e de fala:

CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER: 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 702 3535 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consultas, informações e serviços transacionais.

SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR – SAC: 0800 762 7777 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais. No exterior, ligar a cobrar para 55 11 3012 3336. Atendimento: 24h por dia, todos os dias.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a **OUVIDORIA:** 0800 726 0322, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. É necessário ter o número do protocolo fornecido pelo SAC.

Este contrato está registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 3.502.739, em 07/02/2014, revogando e substituindo a versão registrada anteriormente no mesmo Oficial sob o nº 3.484.463, em 18/07/2013, e também está disponível para consulta no site do **SANTANDER**.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.